

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES
MISSÃO VELHA. 06/03/2024
PRESIDENTE



APROVADO

Por Unanidade
 Por Maioria de Votos
06/03/2024

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

PROCESSO LEGISLATIVO

**INTERESSADO: CHEFE DO PODER EXECU-
TIVO MUNICIPAL.**

PROJETO DE LEI Nº 002/2024, DE 05-03-2024.

DATA DA ENTRADA: 06/03/2024.

EMENDA (s) nº (s) / 2024.

PARECERES Nºs. / 2024.

RESOLUÇÃO Nº /2024.

DECRETO LEGISLATIVO Nº /2024.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº /2024.

Missão Velha(CE), 06 de março de 2024.



MENSAGEM REF. AO PROJETO DE LEI N. 002/2024 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Excelentíssima Senhora
MACIELLE DANTAS BRANDÃO MACEDO
Presidente da Câmara Municipal
Missão Velha/CE

A presente Lei cria, no âmbito do Município de Missão Velha, as Escolas de Ensino Fundamental de Tempo Integral - EEFTI, vinculada à Secretaria da Educação, cujo objetivo é a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e da qualidade do Ensino Fundamental na rede Pública do Município de Missão Velha.

Desta maneira, a organização das Escolas de Ensino Fundamental de Tempo Integral é uma estratégia defendida por todos aqueles que almejam uma educação formal desenvolvida em estabelecimentos públicos, que proporcione aos filhos de trabalhadores uma formação integral, leve em conta seus potenciais e respeite seu direito de aprendizagem e desenvolvimento.

Essa ampliação da jornada escolar converge para uma discussão sobre o papel da família, dos professores e todas as pessoas envolvidas no processo educativo.

O turno complementar, oposto ao do horário de estudo dos estudantes, é importante para enriquecer a aprendizagem. No entanto, a existência por si só desse contraturno não significa educação integral. É preciso repensar os conteúdos pedagógicos para que todos os saberes do estudante sejam contextualizados. Educar integralmente significa pensar a aprendizagem por inteiro. E é por meio do projeto político-pedagógico que se mobiliza e costura a oferta de experiências capazes de desenvolver habilidades cognitivas e intelectuais, afetivas, físicas, éticas e sociais. O projeto deve ser muito bem definido para atender às necessidades de alunos concretos, situados em um dado território, com demandas, interesses e repertórios culturais que devem ser reconhecidos.

A educação integral considera a sociedade como espaço educador, propondo a exploração de novos itinerários na ação educativa, coloca na mesma mesa os muitos saberes produzidos socialmente, mediados pelas questões contemporâneas. Produz aproximação e integração entre os diversos campos do conhecimento artístico, linguístico, científico, ético e físico, entre outros, articulados às vivências na escola, na família e na comunidade.

Atitudes simples podem ajudar a complementar a Educação formal. Muitos projetos socioeducativos nasceram em comunidades por iniciativa da sociedade, sem a participação do Poder Público, como forma de complementar a aprendizagem ofertada pela escola a crianças e adolescentes.

Articular e combinar saberes e práticas que estão na escola, na família, nos projetos socioeducativos contribui para uma educação integral, potencializando ações que promovem inclusão, posto que, não há mais sentido se continuar com práticas educacionais



trancadas em sala de aula. Para um aprendizado integral, deve-se considerar o investimento em políticas setoriais como cultura, esporte e meio ambiente, entre outras.

A educação integral acontece quando está integrada a um projeto que vê a política social como um todo.

Diante do exposto, encaminho este Projeto de Lei a essa Casa Legislativa para apreciação, solicitando a Vossa Excelência, com fulcro no art. 28 da Lei Orgânica do Município de Missão Velha - CE, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Missão Velha - CE, em 05 de março de 2024.

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 002 DE 05 DE MARÇO DE 2024

ADOA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA.

O Prefeito do Município de Missão Velha, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Missão Velha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em escola pública da rede municipal de ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º - A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais, por meio de oficinas didáticas e sociais.

§1º - A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período no formato de oficinas ministradas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação e descanso e/ou relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

§2º - A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas ministradas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

§3º A escola poderá optar por atender 9 (nove) horas diárias e 45 (quarenta e cinco) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

I- 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período no formato de oficinas ministradas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação e descanso e/ou relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 3º - O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, uso de tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares da base nacional comum curricular.

Art. 4º Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Nº 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, o Documento Curricular Referencial do Ceará - DCRC e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1º - A elaboração do currículo escolar e suas adequações ficará a cargo da Secretaria de Educação juntamente com a escola, observando as potencialidades de cada território.

§2º - As escolas que incluírem o tempo integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar autorização de funcionamento junto ao Conselho Estadual de Educação.

§3º - As escolas que incluírem a Educação em Tempo Integral deverão alterar a sua nomenclatura para EEFTI – Escola de Tempo Integral.

Art. 5º - Fundamenta-se Educação em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º - As atividades complementares poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e parcerias com órgãos ou instituições locais.



Art. 7º - Nas escolas que adotarem a Educação em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8º - A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município de Missão Velha - CE, de acordo com a LEI complementar 297 de 19 /12 /2022 e o decreto d nº 35430 de 15/05/2023.

Art. 9º - Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 11 - A rede de educação municipal será reestruturada, de forma gradativa, de forma que as unidades escolares atenderão segmentos específicos.

Art. 12 - As aulas da parte diversificada do currículo poderão ser administradas por facilitadores distribuídos da seguinte forma:

I - Facilitador em Esporte (handebol, futsal, voleibol, karatê, jiu jitsu, capoeira, dentre outros);

II - Facilitador em Xadrez;

III - Facilitador em Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável;

IV - Facilitador de Saberes em Arte, Dança, Música e Teatro;

V - Facilitador em Educação Financeira e Empreendedorismo;

VI - Facilitador em Projeto de Vida e Educação para a Cidadania;

VII - Facilitador em Cultura Digital;

VIII - Facilitador em Libras.

§1º - A gestão municipal poderá contratar facilitadores formados ou que estejam em formação específica em cada área ou profissionais com experiência comprovada para realização das oficinas.

§2º Os facilitadores serão contratados de forma voluntária e receberão uma bolsa de ajuda de custo.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.





Art. 15 - O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei por meio de Decreto, caso necessário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Missão Velha, em 05 de maio de 2024.

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA

EMENDA SUPRESSIVA / ADITIVA Nº 001/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2024.

Os **VEREADORES** signatários, no uso de suas atribuições legais, em apreciação ao **PROJETO DE LEI Nº 002/2024**, datado de 05 de março de 2024, oriundo do Poder Executivo Municipal, apresenta a **EMENDA SUPRESSIVA /ADITIVA Nº 001/2024**, nos seguintes termos:

Art. 12...

Parágrafo 2º: suprimir a expressão: "serão contratados de forma voluntária e"; acrescentando a seguinte expressão: "prevista no edital da seleção pública a ser realizada para a contratação dos facilitadores referidos nos incisos I ao VIII, do Art. 12".

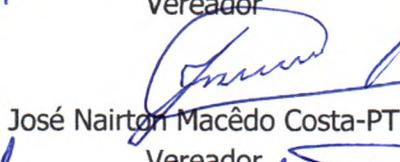
Dessa forma, passará a ter a seguinte redação:

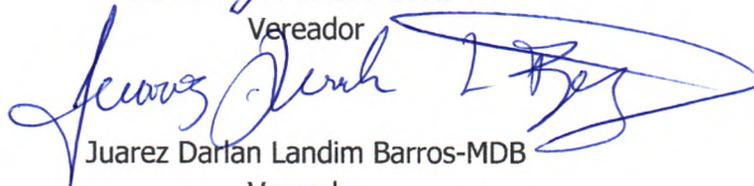
Parágrafo 2º: "Os facilitadores receberão uma bolsa de ajuda de custo, prevista no edital da seleção pública a ser realizada para a contratação dos facilitadores referidos nos incisos I ao VIII, do Art. 12".

Missão Velha(CE), 21 de março de 2024.


Francisco de Assis Borges Landim-MDB
Vereador


Hernesto Silva Vasques-MDB
Vereador


José Nairton Macêdo Costa-PT
Vereador


Juarez Darlan Landim Barros-MDB
Vereador


Vaneuson Pereira de Araújo-MDB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2024.

Os **VEREADORES** signatários, no uso de suas atribuições legais, em apreciação ao **PROJETO DE LEI Nº 002/2024**, datado de 05 de março de 2024, oriundo do Poder Executivo Municipal, apresentam a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2024**, nos seguintes termos:

Art. 12...

Parágrafo 1º: acrescentar a expressão: "MEDIANTE REALIZAÇÃO PRÉVIA DE SELEÇÃO PÚBLICA,".

Dessa forma, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º: "A Gestão Municipal poderá, MEDIANTE REALIZAÇÃO PRÉVIA DE SELEÇÃO PÚBLICA, contratar facilitadores formados ou que estejam em formação específica em cada área ou profissionais com experiência comprovada para realização das oficinas".

Missão Velha(CE), 21 de março de 2024.

Francisco de Assis Borges Landim-MDB
Vereador

Hernesto Silva Vasques-MDB
Vereador

José Nairton Macêdo Costa-PT
Vereador

Juarez Darlan Landim Barros-MDB
Vereador

Vaneuson Pereira de Araújo-MDB
Vereador